

**ENC: Expressa posição da FNP pela supressão do art. 15 do PLP 136 de 2023 e pela antecipação da cota-partde de ICMS de 2025 para 2024.**

Presidência <presidente@senado.leg.br>

Qui, 05/10/2023 18:16

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

1 anexos (219 KB)

Ofício FNP Nº 1703-2023- Senador Rodrigo Pacheco - Expressa posição da FNP pela supressão do art. 15 do PLP 136 de 2023 e pela antecipação da cota-partde de ICMS de 2025 para 2024.pdf;

---

**De:** Agenda do Presidente do Senado Federal

**Enviada em:** quarta-feira, 4 de outubro de 2023 16:52

**Para:** Presidência <presidente@senado.leg.br>

**Assunto:** ENC: Expressa posição da FNP pela supressão do art. 15 do PLP 136 de 2023 e pela antecipação da cota-partde de ICMS de 2025 para 2024.

**De:** Secretaria FNP [<mailto:secretaria@fnp.org.br>]

**Enviada em:** quarta-feira, 4 de outubro de 2023 16:26

**Para:** Agenda do Presidente do Senado Federal <[agendapresidencia@senado.leg.br](mailto:agendapresidencia@senado.leg.br)>

**Assunto:** Expressa posição da FNP pela supressão do art. 15 do PLP 136 de 2023 e pela antecipação da cota-partde de ICMS de 2025 para 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO PACHECO**  
 Presidente do Senado Federal  
*Gabinete da Presidência*

**Senhor Presidente do Senado Federal,**

Na medida em que o cumprimentamos pelo compromisso com o municipalismo sempre presente em vossa atuação, a **Frente Nacional de Prefeitos (FNP) manifesta sua posição FAVORÁVEL pela aprovação do PLP n. 136/2023**, sugerindo, porém, dois **AJUSTES** ao texto para compatibilizá-lo com as necessidades federativas das prefeitas e dos prefeitos brasileiros:

- a) A supressão do art. 15, que modifica a base de cálculo do piso constitucional da saúde; e
- b) A modificação dos artigos 3º e 6º para antecipar, de 2025 para 2024, os recursos referentes à cota-partde do ICMS a ser compensado, contemplando os mandatos atuais dos prefeitos, que têm fim em 2024.

Em primeiro lugar, diante da revogação do teto de gastos (EC 95/2016) e da vigência da nova regra fiscal (Lcp 200/2023), o piso constitucional da saúde voltou a ser calculado com base na EC 86/2015, que determina um mínimo da saúde de 15% da Receita Corrente Líquida (RCL)

apurada no exercício financeiro. O art. 15 do PLP 136/2023 sugere que a base de cálculo do piso da saúde seja 15% da RCL projetada na LOA de 2023. **Isso implicará em R\$ 15,2 bilhões a menos para a saúde pública, o que penalizaria ainda mais os municípios brasileiros**, que já financiam a maior parte do sistema público de saúde. A FNP, portanto, defende a supressão deste dispositivo do texto.

Em segundo lugar, apesar de o PLP 136/2023 prever a compensação de R\$ 18,21 bilhões no período 2023 a 2025, os mandatos de prefeitos, de outro modo, têm termo ao final de 2024, um ano antes de finalizadas as compensações financeiras nos termos do Anexo do referido projeto. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lcp n. 101/2000, art. 42), no entanto, determina critérios mais rígidos para a prestação de contas do exercício no qual findam os mandatos políticos, com a exigência de indicação de disponibilidade em caixa de recursos suficientes à liquidação das obrigações contraídas. Por este motivo, a antecipação relativa ao ano de 2024 visa a atender ao equilíbrio de contas dos Poderes Executivos municipais.

Não se pede a antecipação total dos recursos, mas apenas dos recursos relativos à cota-partes devida aos municípios, pois são valores efetivamente pertencentes aos municípios (art. 158, *caput*, CF). Segundo os valores definidos no Anexo do PLP 136/2023, discriminamos abaixo o montante dos recursos a ser antecipado pela União aos Estados para, ao fim, serem destinados aos municípios, a título de cota-partes do ICMS (25% sobre o total):

Antecipação de 2024 para 2023 para Estados e Municípios, de acordo com o Anexo do PLP 136/2023 (já contemplada)	Antecipação de 2025 para 2024 para Municípios (25%), de acordo com o Anexo do PLP 136/2023
R\$ 2,73 bilhões	R\$ 1,195 bilhão

Assim, a redação sugerida pela Frente Nacional de Prefeitos para contemplar a antecipação da cota-partes municipal de 2025 para 2024 é a seguinte:

**“Art. 3º Nos exercícios de 2023 e 2024, a União antecipará as compensações de que trata o art. 2º, por meio da entrega de valores previstos para os exercícios de 2024 e 2025, respectivamente, no cronograma constante do Anexo a esta Lei Complementar, nos termos de ato do Ministro de Estado da Fazenda.**

Parágrafo único. A antecipação de que trata o caput:

I – (suprimido).

.....

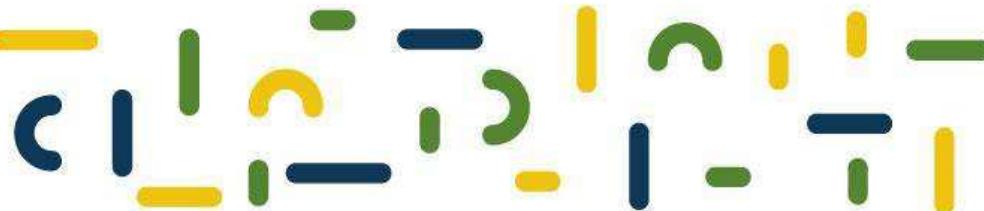
“Art. 6º .....

**§ 1º Os Estados deverão transferir aos Municípios vinte e cinco por cento exclusivamente do valor reconhecido a cada ente na forma do Anexo até o fim do exercício de 2024, observada a antecipação de que trata o caput do art. 3º.”**  
(NR)

Certos de que a vossa histórica atuação em favor da pauta municipalista é essencial para a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas efetivas em todo o país e para o fortalecimento do federalismo cooperativo, desde já agradecemos a disposição de Vossa Excelência e de toda a equipe do gabinete.

Atenciosamente,

**EDVALDO NOGUEIRA**  
Prefeito de Aracaju/SE  
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO PACHECO**  
 Presidente do Senado Federal  
*Gabinete da Presidência*

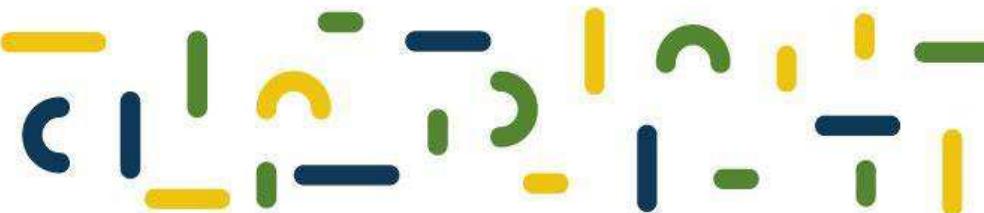
Assunto: Expressa posição da FNP pela supressão do art. 15 do PLP 136 de 2023 e pela antecipação da cota-parte de ICMS de 2025 para 2024.

**Senhor Presidente do Senado Federal,**

Na medida em que o cumprimentamos pelo compromisso com o municipalismo sempre presente em vossa atuação, **a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) manifesta sua posição FAVORÁVEL pela aprovação do PLP n. 136/2023, sugerindo, porém, dois AJUSTES ao texto** para compatibilizá-lo com as necessidades federativas das prefeitas e dos prefeitos brasileiros:

- a) A supressão do art. 15, que modifica a base de cálculo do piso constitucional da saúde; e
- b) A modificação dos artigos 3º e 6º para antecipar, de 2025 para 2024, os recursos referentes à cota-parte do ICMS a ser compensado, contemplando os mandatos atuais dos prefeitos, que têm fim em 2024.

Em primeiro lugar, diante da revogação do teto de gastos (EC 95/2016) e da vigência da nova regra fiscal (Lcp 200/2023), o piso constitucional da saúde voltou a ser calculado com base na EC 86/2015, que determina um mínimo da saúde de 15% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício financeiro. O art. 15 do PLP 136/2023 sugere que a base de cálculo do piso da saúde seja 15% da RCL projetada na LOA de 2023. **Isso implicará em R\$ 15,2 bilhões a menos para a saúde pública, o que penalizaria ainda mais os municípios brasileiros**, que já financiam a maior parte do sistema público de saúde. A FNP, portanto, defende a supressão deste dispositivo do texto.



Em segundo lugar, apesar de o PLP 136/2023 prever a compensação de R\$ 18,21 bilhões no período 2023 a 2025, os mandatos de prefeitos, de outro modo, têm termo ao final de 2024, um ano antes de finalizadas as compensações financeiras nos termos do Anexo do referido projeto. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lcp n. 101/2000, art. 42), no entanto, determina critérios mais rígidos para a prestação de contas do exercício no qual findam os mandatos políticos, com a exigência de indicação de disponibilidade em caixa de recursos suficientes à liquidação das obrigações contraídas. Por este motivo, a antecipação relativa ao ano de 2024 visa a atender ao equilíbrio de contas dos Poderes Executivos municipais.

Não se pede a antecipação total dos recursos, mas apenas dos recursos relativos à cota-parte devida aos municípios, pois são valores efetivamente pertencentes aos municípios (art. 158, *caput*, CF). Segundo os valores definidos no Anexo do PLP 136/2023, discriminamos abaixo o montante dos recursos a ser antecipado pela União aos Estados para, ao fim, serem destinados aos municípios, a título de cota-parte do ICMS (25% sobre o total):

Antecipação de 2024 para 2023 para Estados e Municípios, de acordo com o Anexo do PLP 136/2023 (já contemplada)	Antecipação de 2025 para 2024 para Municípios (25%), de acordo com o Anexo do PLP 136/2023
R\$ 2,73 bilhões	R\$ 1,195 bilhão

Assim, a redação sugerida pela Frente Nacional de Prefeitos para contemplar a antecipação da cota-participativa municipal de 2025 para 2024 é a seguinte:

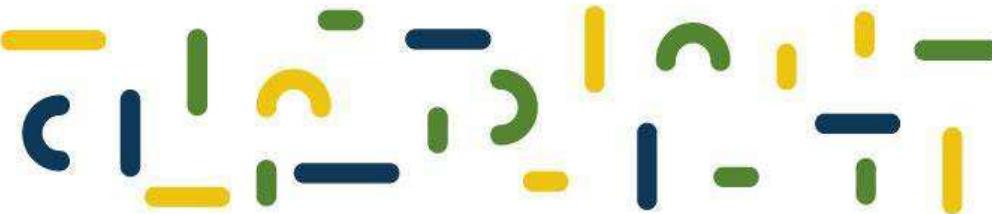
**“Art. 3º Nos exercícios de 2023 e 2024, a União antecipará as compensações de que trata o art. 2º, por meio da entrega de valores previstos para os exercícios de 2024 e 2025, respectivamente, no cronograma constante do Anexo a esta Lei Complementar, nos termos de ato do Ministro de Estado da Fazenda.**

Parágrafo único. A antecipação de que trata o caput:

I – (suprimido).

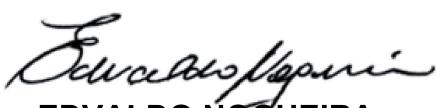
“Art. 6º .....

§ 1º Os Estados deverão transferir aos Municípios vinte e cinco por cento exclusivamente do valor reconhecido a cada ente na forma do Anexo até o **fim do exercício de 2024, observada a antecipação de que trata o caput do art. 3º.**” (NR)



Certos de que a vossa histórica atuação em favor da pauta municipalista é essencial para a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas efetivas em todo o país e para o fortalecimento do federalismo cooperativo, desde já agradecemos a disposição de Vossa Excelência e de toda a equipe do gabinete.

Atenciosamente,



**EDVALDO NOGUEIRA**  
Prefeito de Aracaju/SE  
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos